



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
Unidade de Auditoria Interna Governamental

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Gabinete - Reitoria

Transparência no relacionamento com Fundação de Apoio - PAINT 2022

Santa Maria / RS

Ministério da Educação – MEC

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Unidade de Auditoria Interna Governamental

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Examinada: **Reitoria**

Ação PAINT: **09** – Transparência no relacionamento com Fundação de Apoio.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº24/2022 - AUDITORIA INTERNA / REITORIA / IF

Ordem de Serviço: 10/2022

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CONSUP - Conselho Superior do IFFAR

IFFAR - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

FACTO - Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

SCI - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

SIG - Sistema Integrado de Gestão

TCU - Tribunal de Contas da União

UAIG – Unidade de Auditoria Interna Governamental

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	02
MISSÃO DA UAIG DO IFFAR.....	04
RESUMO.....	05
INTRODUÇÃO.....	06
RESULTADOS DOS EXAMES.....	10
1. Informações extraídas das evidências.....	10

MISSÃO DA UAIG DO IFFAR

A Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (UAIG/IFFAR), nos termos do seu Regimento Interno (Resolução CONSUP nº 8/2021), é o órgão singular responsável pela atividade de auditoria interna da Instituição, atuando também como auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI), prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

A UAIG do IFFAR tem como missão fortalecer a gestão e promover a racionalização das ações de controle, bem como adicionar valor e melhorar as operações institucionais, exercendo atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria.

RESUMO

Trata-se de Auditoria cujo objetivo compreende verificar o cumprimento, por parte do IFFar e das fundações de apoio convenientes, caso existirem, dos requisitos legais relativos à transparência no relacionamento entre as duas instituições.

Compete à Auditoria Interna do IFFAR, no cumprimento de sua missão institucional, aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos.

Portanto, a auditoria deu-se na verificação dos requisitos relacionados a transparência das fundações de apoio com convênio vigente com o IFFar. A sua realização visa contribuir para a melhoria da transparência na gestão dos recursos públicos e para o melhoramento do controle social.

Não houveram recomendações.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho veio concretizar a Ação nº 09 - Auditoria sobre a “transparência no relacionamento com fundações de apoio” prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do IFFAR para o ano de 2022, cujo substrato advém das recomendações exaradas no Acórdão 1178/2018 TCU-Plenário.

Os critérios determinantes para a realização da ação tiveram origem na Matriz de Riscos, Anexo II, do PAINT 2022.

Considerando que desde a criação das Fundações de Apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, das Instituições Federais de Ensino Superior foram sendo instituídos esforços para regulamentar o relacionamento desta com os demais setores da sociedade. Portanto, é essencial o aperfeiçoamento do relacionamento entre a Instituição Federal e a Fundação de Apoio. Nesse sentido, as normas que ditam as obrigações devem ser verificadas constantemente.

Assim, um item importante nessa relação é o dever de transparência que as instituições devem verificar no seu relacionamento. Necessário, neste ponto, fazer referência à questão da publicidade e da transparência dos atos praticados pela administração pública. A publicidade é um dos requisitos de validade do ato, no entanto, além de ser público, as instituições devem dar a máxima transparência dos seus atos. As instituições públicas têm o dever de transparência o que estimula a melhoria da divulgação dos seus atos, de modo que fomente a participação social na gestão pública.

Sem adentrar na questão da aplicabilidade ou não da totalidade das normas previstas para o setor público, esta ação avaliará dois aspectos oriundos das determinações do acórdão do TCU já mencionado: 1) o cumprimento dos quesitos relativos à transparência e às normas que regem a relação entre as duas instituições; 2) a forma como as informações estão dispostas para o público externo, e não a veracidade dessas informações.

Conforme a normativa aplicável,¹ os serviços de avaliação para esta ação do PAINT não descuidou dos seguintes aspectos:

Tipos de avaliação

¹ Manual de orientações técnicas da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal / Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno. Brasília: CGU, 2017, p. 14 e seguintes.

Conformidade ou <i>Compliance</i>	Operacional ou de Desempenho	Aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão
Visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se certas atividades financeiras ou operacionais de um objeto de auditoria selecionado obedecem às condições, às regras e aos regulamentos a ele aplicáveis.	Obtém e avalia evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais de um objeto de auditoria (órgão ou entidade, departamento, política pública, processo ou atividade), com a finalidade de verificar se os objetivos estabelecidos vêm sendo alcançados.	O trabalho de avaliação busca fomentar os processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos, avaliando a sua eficácia de modo a contribuir para o seu aprimoramento.

A análise dos aspectos acima delineados não são entre si excludentes, mas, antes associáveis e mutuamente informativos. Na dimensão operativa da avaliação quanto ao objeto e o objetivo sob exame é possível traçar o seguinte quadro geral:

Tipos de avaliação e relação concreta ao objeto avaliável – <i>transparência no relacionamento com fundações de apoio</i>		
Conformidade ou <i>Compliance</i>	Operacional ou de Desempenho	Aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão
Visa à obtenção e à avaliação de evidências para verificar se o IFFar e as fundações de apoio convenientes cumprem os requisitos legais relativos à transparência no relacionamento entre si.	Visa à obtenção e à avaliação de evidências a respeito da eficiência e da eficácia das atividades operacionais relativas à transparência entre os partícipes do convênio.	Visa à obtenção e à avaliação de evidências quanto aos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controles internos em relação ao cumprimento dos requisitos legais relativos à transparência entre os partícipes do convênio.

Quanto ao **escopo**, seu foco e extensão dizem respeito aos itens e determinações e recomendações do Acórdão 1178/2018 TCU-Plenário, bem como legislação aplicável.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho foi o de responder a estas questões de auditoria, em sentido amplo, baseadas na tipologia de avaliação acima tratada. Assim, foi encaminhado questionário pela Solicitação de Auditoria nº 10/2022 (Memorando nº 24/2022), cuja resposta da Gestão foi efetivada via e-mail do Gabinete da Reitora, conforme transcrito abaixo:

Questões sobre a transparência em relação às fundações de apoio	
Pergunta	Resposta da Gestão
1. O IFFar designou formalmente um colaborador responsável pelas informações disponibilizadas no Portal da Transparência?	Não.
2. São divulgadas informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com as fundações de apoio?	Não.
3. É divulgado no site do IFFar informações sobre seleções para concessão de bolsas, abrangidos por resultados e valores?	Não, considerando que até o momento não foi realizado nenhum projeto ou ação com previsão de concessão de bolsas pagas por fundação de apoio.
4. É divulgado no site do IFFar informações sobre os agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio?	R: Não, considerando que a formalização do primeiro projeto com fundação de apoio autorizada para apoio ao IFFar ocorreu no início do mês de outubro de 2022.
5. É divulgado no site do IFFar metas propostas e indicadores de resultado e impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente?	Não.
6. É divulgado no site do IFFar os relatórios de avaliações de desempenho, exigido para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento?	Não.
7. É divulgado no site do IFFar os relatórios das fiscalizações que realizam em suas fundações de apoio?	Não.
8. O IFFar possui um único sistema informatizado de acesso público que contenha o registro centralizado dos projetos?	O registro centralizado das informações dos projetos se dá pelo sistema SIG Módulo Projetos/Convênios, em implantação.

9. No registro centralizado das informações o IFFar disponibiliza os requisitos exigidos no acórdão TCU 1178/2018?	O registro centralizado das informações dos projetos se dá pelo sistema SIG Módulo Projetos/Convênios, em implantação.
10. Foi publicado no site as Portarias de credenciamento das Fundações de Apoio?	Não.
11. Foi publicado no site as Atas de deliberação do colegiado do IFFar concordando com o registro e credenciamento?	Não.
12. As Fundações de Apoio designaram formalmente um colaborador responsável pelas informações disponibilizadas no Portal da Transparência?	Não temos conhecimento.
13. De que forma podem ser acessadas as informações exigidas pelo art. 4o-A da Lei 8.958/1994?	Atualmente o IFFar possui como fundação de apoio autorizada a FACTO - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, vinculada ao IFES - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. A FACTO possui um Portal da Transparência, acessível pelo site http://facto.conveniar.com.br/portaltransparencia/ .
14. O IFFar e as fundações de apoio na divulgação das informações, em especial quanto ao registro centralizado, adotam a forma de relação, lista ou planilha que contemple todos os projetos/agentes de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, granularidade, interoperabilidade e usabilidade?	O registro centralizado das informações dos projetos se dá pelo sistema SIG Módulo Projetos/Convênios, em implantação.

Para a avaliação foram formuladas outras questões, consideradas a normativa vigente e as boas práticas de gestão. Estas questões derivadas foram elencadas e constituíram um *checklist* de auditoria, que foi um guia para a realização do trabalho. Após a aplicação das técnicas de auditoria para coleta de informações, estas foram processadas e avaliadas de forma a compor as “informações extraídas das evidências” e os “achados de auditoria”, aqui tratados como “resultados dos exames”, ora submetidos à apreciação da gestão.

Até o presente momento, não houve limitações ou restrições ao trabalho que influenciaram nas respostas às questões de auditoria, tendo o órgão envolvido cooperado e atendido todas as solicitações.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Informações extraídas das evidências.

As informações extraídas das evidências dizem respeito, em especial, aos “fatos encontrados em desacordo com as práticas administrativas e que devem ser verificadas pela Unidade Examinada, erros formais, fatos relevantes que a equipe entenda ser pertinente fazer o destaque.”² No presente caso, mais do que apontar eventual resultado equivocado no aspecto formal, importa dar relevo às situações de fato enfrentadas. Aqui, portanto, trata-se dessas informações como fatos relevantes que merecem destaque.

Conforme resposta da Gestão, não havia no momento da expedição da Solicitação de Auditoria projeto vigente com fundação de apoio, estando prevista a assinatura do primeiro pacto apenas no mês de outubro/2022. Diante disso, e considerando que é a partir da formalização e do início da execução que os instrumentos de acompanhamento e controle de cada um dos contratos, ajustes, convênios ou acordos com fundação de apoio têm vez, o presente trabalho teve o condão de promover o conhecimento das conclusões atingidas no Acórdão 1178/2018 TCU-Plenário, bem como dar cumprimento à determinação exarada no item 9.5.1 do mencionado acórdão.

Considerando que a presente ação será novamente desenvolvida no ano de 2023, em atendimento ao Acórdão 1178/2018 TCU-Plenário, o contrato porventura firmado em outubro de 2022, bem como qualquer outro posterior, será avaliado e examinadas todas as orientações normativas pertinentes.

Por fim, consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o presente processo está em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação. No entanto, este processo não está disponível para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, no que esta Auditoria Interna vem acompanhando através do Processo 23243.006682/2022-21 acerca do item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.

Ainda, solicita-se à Gestão para que se manifeste formalmente a respeito da existência de informação sigilosa no presente relatório, com base nos critérios constantes na Lei nº 12.527/2011, para fins de publicação no site. Na ausência de manifestação contrária, entender-se-á que o relatório encontra-se apto para ser publicado.

O prazo para atendimento do parágrafo anterior é 02/01/2023.

Este Relatório é parte integrante do Processo 23243.006682/2022/21.

² Manual de procedimentos da UAIG do IFFAR. 2ª ed., 2021. p. 24.

Santa Maria, 23 de dezembro de 2022.

Philippe De Faria Corrêa Grey
Auditor

Karine Matuchevski Balzan
Auditora